



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORURIFE/AL

Processo: 00008542220098020042

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GEOVÂNIO DOS SANTOS NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar e ao final requerer o que segue.

O despacho retro trouxe a seguinte previsão:

*"Salientando-se que o valor da condenação deverá ser feita com base no primeiro, isto é, em R\$ 13.500,00. Deste modo, caso tenha feito a elaboração dos cálculos com base em **valor distinto daquele mencionado no acórdão (25% de R\$ 13.500,00)** deverá refazê-los e abater do principal dos valores já pagos e depositados em conta judicial".*

Ocorre que há contradição na informação, pois o valor deverá ser feito com base no valor de R\$ 6.500,00. Vejamos a sentença:

04. Logo, assiste direito à parte autora à indenização relativa à lesão reconhecida nos autos, qual seja, **lesão parcial do olho esquerdo**, o que lhe gera indenização **na quantia de 25% sobre o valor teto da indenização do DPVAT**, abatida a quantia já recebida, e corrigida monetariamente pelo INPC, desde a data da recusa da demandada em adimplir o valor remanescentes, essa data, bem como incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação;

O **teto da indenização para olho esquerdo é R\$ 6750,00**, conforme devidamente explicado na impugnação ao cálculo da contadoria de páginas 405/406. Portanto, **pugna pela reconsideração do despacho retro**, a fim de que seja determinada a **elaboração dos cálculos com base no valor de R\$ 6750,00**, por ser o **teto da indenização para olho esquerdo**, ou seja, o **máximo indenizável para a referida lesão**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CORURIFE, 3 de setembro de 2024.

RAFAELLA BARBOSA
OAB/AL 18671